

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENT

Contrato Administrativo nº

02

/2018 - ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e, de outro lado, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Luciano Pereira Abdalla", mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, Luiz César Kimura, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006. alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.149.624/0001-38, com sede administrativa na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus – Go CEP 75.570-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, pelo seu prefeito, Daniel Vieira Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2468065 SPG-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 423633811-49, residente e domiciliado em Bom Jesus – GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Gustavo Antônio Elias Alves, brasileiro, portador da OAB-GO nº 30.949, inscrito no CPF nº 969.042.081-04, residente e domiciliado em Bom Jesus – GO, firmam o presente

+







PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com

redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela

Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046002038, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Luciano Pereira Abdalla".

localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações

recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes "Luciano Pereira Abdalla", localizado na Rua Grande, nº 18 Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus / GO, registrado na matrícula nº 2.289 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus - GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do

Município de Bom Jesus, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.447,00 m², (um mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados) em terreno com área medida de 50.488,62 m² e registrada de 50.488,62 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: estado de conservação entre reparos simples e importantes, idade aparente de 15 (quinze) anos, paredes externas em pintura PVA, paredes internas com pintura PVA e barrado em pintura acrílica nas salas, palco e arquibancada, banheiros e vestiários em revestimento cerâmico 15x15 até o teto, piso e revestimento cerâmico 15x15 nos banheiros e vestiários, piso vinílico na quadra poliesportiva e no palco, portas e portais em madeira, portões e esquadrias de ferro, teto em laje nas salas, vestiários, banheiros e palco, cobertura em telha metálica sobre estrutura de ferro.



PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIÊNTE

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS e deste de receber a posse de boa-fé

sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade a

destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as

partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a

posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE

BOM JESUS no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela

acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$

361.750,00(trezentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme

Laudo nº 109/2016, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e

avaliação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE BOM JESUS recebe a posse do

terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram,

comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva

e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e

destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no caput

desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação.

limpeza e utilização;

ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e

terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e

hidrossanitárias:

1



PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIN

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica

etc.

Cláusula Quinta: o Município de Bom Jesus obriga-se a

disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte "Luciano Pereira Abdalla" ao

Estado de Goiás por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por

semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula

anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de

indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários

advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam

revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a

cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo Estado de Goiás

ao Município de Bom Jesus, salvo as obrigações decorrentes da eventual

utilização do "Cheque Moradia" emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S -

AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigerá por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE BOM JESUS

proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s)

no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na

hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

200



PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

Corlos Augusto Sardinho Tavores Núnior Luiz César Kirrpungdar do Estado

OAB 50 nº 31 700
Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Bom Jesus:

DANIEL VIEIRA RAMOS

Prefeito

GUSTANO ANTÔMO ELLAS ALVES

Procurador do Município

Testemunhas:



PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

1	9-5/11-03 <u>-</u> 40-			
CPF n° _				
2		 	59(1011)	
CPF n°_				
11	7			